Prefeitura de Cabreúva
Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8300
cabreuva@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.181, DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

Regulamenta a retomada consciente das atividades econômicas, de acordo com a fase amarela estabelecida no Plano São Paulo do Governo Estadual, e dá outras providências.

Considerando a estratégia de retomada consciente apresentada pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do "Plano São Paulo" (https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp) e o Decreto Estadual n. 64.994, de 28 de maio de 2020, alterado pelo Decreto Estadual n. 65.044, de 3 de julho de 2020;

Considerando que o município de Cabreúva faz parte da DRS 7/Campinas e, portanto, foi enquadrado na fase 3 – amarela do Plano São Paulo, permitindo a abertura com restrições de algumas atividades econômicas;

Considerando as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde atinentes às taxas de contágio, óbitos e capacidade hospitalar de nossa região, bem como as medidas adotadas para combate da COVID-19, que justificam e embasam cientificamente a retomada gradual das atividades não essenciais no município de Cabreúva,

HENRIQUE MARTIN, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam regulamentadas as regras da retomada consciente das atividades econômicas de acordo com a **fase amarela** estabelecida pelo Plano São Paulo do Governo Estadual (Anexo I), em complementação às regras estabelecidas para a fase laranja dispostas no Decreto Municipal nº 1.172, ambos de 24 de julho de 2020, em vigor.

Prefeitura de Cabreúva
Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8300
cabreuva@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

Art. 2º. A partir de 10 de agosto de 2020, as atividades econômicas abaixo poderão ser retomadas, são elas:

a - Atividades Imobiliárias;
b – Lojas de comercialização e revenda de veículos e motocicletas;
c - Escritórios em geral;
d – Comércios, atividades varejistas, galerias e serviços em geral;
e - Bares, restaurantes e lanchonetes;
f - Salões de beleza e barbearias;
g - Academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica;

Parágrafo único - Todos os estabelecimentos que estiverem autorizados e optarem pelo funcionamento, ainda que de forma parcial, deverão adotar medidas específicas para evitar aglomeração e medidas especiais para proteção de idosos, gestantes, pessoas com doenças crônicas ou aquelas classificadas como grupo de risco ou vulneráveis, à luz das recomendações do Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Organização Mundial de Saúde.

Art. 3º. Como condição para reiniciarem suas atividades, os estabelecimentos referidos no art. 2º deverão observar as diretrizes sanitárias da Secretaria Municipal de Saúde e demais recomendações previstas no Plano São Paulo.

Art. 4º. Fica mantida a proibição na utilização de praças públicas, parques, quadras, campos de futebol e demais áreas de lazer e esporte de uso comum no município de Cabreúva, independentemente de seu fechamento físico, recomendando-se que a circulação dos munícipes se limite à satisfação de necessidades imediatas com alimentação, cuidados a saúde e uso ou desempenho de atividades essenciais.

Art. 5º. Permanecem suspensas as atividades de ensino presenciais de toda e qualquer instituição de ensino, incluindo educação básica, profissional, profissionalizante, superior e similares.

Art. 6º. Fica mantida a permissão às igrejas, centros, templos religiosos e assemelhados de permanecerem abertos para receber fiéis e, ainda, realizarem atividades junto à comunidade, sempre respeitando as normas estabelecidas pelo

Aglomerado Urbano de Jundiaí, bem como as normas do Ministério da Saúde para combate à doença.

Art. 7º. Fica determinado o retorno aos atendimentos presenciais no Paço Municipal e demais repartições públicas, caso em que o Poder Público assegurará a adoção de todas as medidas sanitárias elencadas pela VISA como necessárias em cada caso para preservação da saúde dos servidores e da população, tais como controle de fluxo de pessoas, regra de distanciamento, uso de máscara, disponibilização de álcool em gel, entre outras.

Art. 8º. O Velório Municipal deverá funcionar com limitação de tempo de velório a ser estipulada pela Administração, de acordo com a necessidade.

Art. 9º. Ficam mantidas todas as medidas para enfrentamento da calamidade de saúde pública decorrente da COVID-19 decretadas até o momento, desde que não conflitem com as disposições ora instituídas.

Art. 10. O descumprimento das medidas impostas neste Decreto sujeitará os infratores, de forma cumulativa, às penalidades de multa (mínimo 10 UFESP), interdição total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento, nos termos da legislação Municipal e, conforme o caso, ainda às penas previstas na Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado).

Art. 11. Para o cumprimento das medidas impostas neste decreto poderá o Chefe do Poder Executivo valer-se de força policial, acionando os respectivos órgãos.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor a partir de 10 de agosto de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Cabreúva, em 07 de agosto de 2020.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 07 de agosto de 2020.

Prefeitura de Cabreúva
Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8300
cabreuva@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

Anexo I

Anexo II
a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 65.044 , de 3 de julho de 2020

Atividades com atendimento presencial	Fase 1	Fase 2	Fase 3	Fase 4
"Shopping center", galerias e estabelecimentos congêneres	x	Capacidade 20% limitada Horário reduzido: 4 horas seguidas em todos os dias da semana ou 6 horas seguidas em 4 dias da semana, desde que suspenso o atendimento presencial nos demais 3 dias Proibição de praças de alimentação Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (6 horas) Praças de alimentação (ao ar livre ou em áreas arejadas) Adoção dos protocolos geral e setorial específico	Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Comércio	x	Capacidade 20% limitada Horário reduzido: 4 horas seguidas em todos os dias da semana ou 6 horas seguidas em 4 dias da semana, desde que suspenso o atendimento presencial nos demais 3 dias Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (6 horas) Adoção dos protocolos geral e setorial específico	Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Serviços	x	Capacidade 20% limitada Horário reduzido: 4 horas seguidas em todos os dias da semana ou 6 horas seguidas em 4 dias da semana, desde que suspenso o atendimento presencial nos demais 3 dias Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (6 horas) Adoção dos protocolos geral e setorial e específico	Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Consumo local (Bares, restaurantes e similares)	x	x	Somente ao ar livre ou em áreas arejadas Capacidade 40% limitada Horário reduzido (6 horas) Atendimento presencial apenas após às 6h da manhã e antes das 17h Adoção dos protocolos geral e setorial específico	Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Salões de beleza e barbearias	x	x	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (6 horas) Adoção dos protocolos geral e setorial específico	Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica	x	x	Capacidade 30% limitada Horário reduzido (6 horas) Agendamento prévio com hora marcada Permissão apenas de aulas e práticas individuais, mantendo-se as aulas e práticas em grupo suspensas Adoção dos protocolos geral e setorial específico	Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos geral e setorial específico